



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Distribuição para os Senhores  
95 10 13  
[Signature]

ADMITIDO NOME E SOBRENOME

PUBLICIDADE

Baixa e Comércio

*juventude*  
*Américo Sousa*

95 10 13

Para parecer até 95 11 15

[Signature]

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

1668

Nossa referência

Pº. 39-6-10

Ponta Delgada,

1995-09-25

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/95  
APLICAÇÃO À REGIÃO DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES DE SEGURANÇA, HIGIENE E  
SAÚDE NO TRABALHO, ESTABELECIDO PELO DEC-LEI Nº. 26/94, DE 1  
DE FEVEREIRO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Decreto Legislativo Regional  
Aplicação à Região do Regime de Organização e Fun-  
cionamento das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no  
Trabalho, estabelecido pelo Dec-Lei nº 26/94 de 1 de  
fevereiro de 1994  
15/95 95 09 28

102

[Signature]

REGISTAR

Anexo: o mencionado  
NS/NS

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
1995  
ARQUIVO  
Entrada 102 Proc. Nº 102  
Data 95/09/28



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida - e é  
à Assembleia Legislativa.*

*My*  
*18/9/95* O Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, estabeleceu o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro.

Aquele diploma foi, entretanto, alterado, por ratificação, pela Lei nº 7/95, de 29 de Março.

É sentida a necessidade de adaptação destes diplomas ao quadro normativo regional, mediante a designação dos órgãos e serviços competentes para a sua execução no âmbito da Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º  
Objecto

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei nº 7/95, de 29 de Março, é feita com as adaptações de carácter orgânico constantes dos artigos seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Artigo 2º  
**Competências**

1 — As competências atribuídas ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, são exercidas, no âmbito da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, pelos serviços competentes da Direcção Regional do Emprego.

2 — As actividades de promoção e vigilância da saúde, nas situações previstas no artigo 9º do Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, são asseguradas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde.

3 — As competências atribuídas à Direcção-Geral da Saúde, são exercidas, no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, pela Direcção Regional da Saúde.

Artigo 3º  
**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, compete à Inspeção Regional do Trabalho e à Direcção Regional da Saúde, no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 4º  
**Produto das coimas**

O destino do produto das coimas e o modo de transferência da receita efectivamente arrecadada regem-se nos termos a que se refere o Decreto Legislativo Regional nº 14/90/A, de 7 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Artigo 5º  
Prazos

Os prazos estabelecidos nos artigos 25º, nº 1, 27º e 30º, nº 1, do Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, contam-se a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

(António José Gaspar da Silva)

Aprovada em Conselho, Horta, 6 de Setembro de 1995.